Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 794/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18293/2017
PROTOCOLO	: 1841485
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
INTERESSADO	: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA MS LTDA ME; CRISTAL PHARMA LTDA; COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA; COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA; D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA; MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA; E SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
VALOR	: R$ 30.894.180,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos que atende às normas legais vigentes é declarada regular.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 à Ata de Registro de Preços n. 114/2017, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/MS, e as compromitentes fornecedoras: Científica Médica Hospitalar Ltda, Cirúrgica MS Ltda ME; Cristal Pharma Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda; D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda; Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda; e Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 à Ata de Registro de Preços n. 114/2017, celebrados entre o Estado de Mato Grosso do Sul/MS, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização/MS, e as compromitentes fornecedoras: Científica Médica Hospitalar Ltda, Cirúrgica MS Ltda ME; Cristal Pharma Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda; D-Hosp Distribuidora Hospitalar, Importação e Exportação Ltda; Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda; Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda; Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda; e Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli, constando como responsável o Sr. Carlos Alberto de Assis, secretário de estado, à época.

A ata de registro de preços tem por objeto a aquisição futura de medicamentos.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços já foram julgados legais e regulares, nos termos do Acórdão AC02-1504/2018 (peça 34), prolatado nestes autos.

Analisam-se, neste momento, os atos relativos aos termos aditivos, com fulcro no art. 120, §4°, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), por meio da Análise ANA-DFS-3835/2019 (peça 37), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditivos à ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-9844/2019 (peça 39), opinou no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os Termos Aditivos n. 1 e n. 2 foram formalizados em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os objetos dos 1º e 2º Termos Aditivos referem-se ao cancelamento do lote 9 da ata de registro de preços em virtude da descontinuidade do produto; e a alteração da razão social da Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda. para Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., respectivamente.

Os documentos relativos aos aditivos foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao prazo estabelecido na Resolução TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016, vigente à época.

Assim, extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os termos aditivos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos Termos Aditivos n. 1 e n. 2 à Ata de Registro de Preços n. 114/2017, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/ARP/dssm